



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 035/2022 – CLJRF/CFO

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal N° 011, de 01 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a revisão geral da tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de que trata o anexo IV da Lei Complementar Municipal n° 001, de 25 de maio de 2022, Lei municipal n° 443, de 26 de novembro de 2020 e quadro I da Lei Municipal n° 404, de 21 de maio de 2018 e dá outras providencias, com ressalvas”.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, e, de Finanças e Orçamento através do **Memorando N° 056/2022 – CMA**, em anexo o Projeto de Lei Municipal N° 011, de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre a revisão geral da tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de que trata o anexo IV da Lei Complementar Municipal n° 001, de 25 de maio de 2022, Lei municipal n° 443, de 26 de novembro de 2020 e quadro I da Lei Municipal n° 404, de 21 de maio de 2018 e dá outras providencias, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada em 16 de agosto de 2022, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento procederam a análise do teor da propositura textual do Projeto de Lei Municipal Nº 011, de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre a revisão geral da tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de que trata o anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de maio de 2022, Lei municipal nº 443, de 26 de novembro de 2020 e quadro I da Lei Municipal nº 404, de 21 de maio de 2018 e dá outras providências, onde se analisou a iniciativa privativa, legalidade, técnica legislativa e gramatical, bem como o seguimentos de sugestões apresentadas pela Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Nº 023/2022.

Após leitura e apreciação, ficou constatada que a propositura em comento apresenta iniciativa legal, verificando-se a legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e pela tramitação do Projeto de Lei 011/2022 e anexos, tendo em vista estar respeitada a moralidade administrativa e por inexistirem óbices de natureza material olheia, que impeçam a sua deliberação em plenário.

Após análise das sugestões apresentadas pela Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico Nº 023/2022, o mesmo, foi debatido e as orientações acatadas, permitindo correções e modificações em pontos específicos do texto original do Projeto de Lei Municipal Nº 011, de 01 de abril de 2022, que dispõe sobre a revisão geral da tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de que trata o anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de maio de 2022, Lei municipal nº 443, de 26 de novembro de 2020 e quadro I da Lei Municipal nº 404, de 21 de maio de 2018 e dá outras providências.

Acatada as orientações da Assessoria Jurídica, contida no Parecer Nº 023/2022 a redação não está coerente e objetiva na sua integralidade, sendo necessário alguns ajustes.

Ao fazer a leitura do art. 1, fica claro que o texto abarca TODOS os cargos de provimento em comissão elencados no anexo IV da Lei Complementar nº 001/2022. Portanto, de acordo com a interpretação literal ou gramatical desse artigo, a revisão dos



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



vencimentos de TODOS que constam no anexo IV da referida lei, passam a vigorar com correção de 10,54%.

Ocorre que, conforme prevê o anexo I do projeto de lei em liça, os cargos de Subsecretários, Coordenador I, II, e III, Diretor Administrativo-Financeiro INSTRAN, Diretor Técnico INSTRAN, procurador geral do município e coordenador técnico de engenharia do anexo IV da Lei Complementar nº 001/2022 não terão direito a concessão de revisão.

Por esse motivo, sugiro que a redação do art. 1º seja completada, inserindo incisos ou parágrafos, a fim de dispor expressamente quais os cargos que não irão sofrer revisão.

Quanto a aplicação do percentual, identifiquei que a revisão aplicada nos vencimentos dos cargos de “chefe de divisão” (anexo I) e “Diretor de Unidade Educacional 3” (anexo II) estão incorretos, devendo ajustá-los para 1682,83 e R\$ 4.404,07, respectivamente.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal Nº 011, de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre a revisão geral da tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de que trata o anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de maio de 2022, Lei municipal nº 443, de 26 de novembro de 2020 e quadro I da Lei Municipal nº 404, de 21 de maio de 2018 e dá outras providências, com as ressalvas apresentadas no item II – Analise, deste Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 16 DE AGOSTO DE 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora_____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa_____

Membro Ver. Gesiane Pereira_____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Pedro Renato Frozzi_____

Relator Ver. Bruno José de Moraes_____

Membro Ver. Antônio Carlos Moisés Franco_____